

SOCIEDADES

COMERCIAL BRASÍLIA S. A. — MÁQUINAS E MOVEIS PARA ESCRITÓRIO
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1966, já com o parecer do Conselho do Conselho Fiscal. Permanecemos a inteira disposição dos Senhores Acionistas para prestar-lhe quais esclarecimentos porventura desejados.

Brasília, 8 de novembro de 1966. — *Mário Fraguete* — Diretor Presidente.

Balanço Geral em 31 de outubro de 1966

ATIVO		PASSIVO	
	Cr\$		Cr\$
Disponível		Não exigível	
Caixa e Bancos		Capital, Reservas e Saldo à Disposição da Assembleia	111.531.157
Realizável		Provisões	11.477.292
Compradores e Devedores — Diversos	165.894.039		123.008.449
Investimentos e Vinculações	3.856.810	Exigível	
Estoque de Mercadorias	92.605.881	Credores por Mercadorias e Credores Diversos	160.579.596
		Títulos Descontados	29.683.325
			180.262.921
Imobilização		Contas de Compensação	
Máquinas e Equipamentos para Oficina, Móveis e Utensílios e Veículos	30.694.138	Agções Caucionadas	300.000
Cauções	2.595.123		
			303.571.360
Contas de Compensação			
Cauções da Diretoria			
	300.000		
	303.571.360		

Demonstração da Conta de Lucros e Perdas em 31 de outubro de 1966

DEBITO		CREDITO	
	Cr\$		Cr\$
Despesas gerais e seguros	124.048.012	Produto das operações sociais	172.282.455
Impostos e taxas	30.440.126		
Depreciações	4.002.300	Receitas diversas	23.758.166
Provisão p-Devedores duvidosos	4.769.521	Reversão da provisão para devedores duvidosos	272.928
Resultado da baixa de bens	313.600		
Distribuição do Lucro			
Fundo de Reserva Legal	1.366.746		
Saldo à Disp. da Assembleia	30.148.179		
	31.784.925		
	195.308.574		195.308.574

Mário Fraguete, Diretor Presidente — *Orestes Fraguete*, Diretor-Vice-Presidente. — *Felício Roval* — Diretor Superintendente. — *Ethel Geraldo Canabrava* — Téo. Cont. — CRC — DF. 274.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Comercial Brasília S. A. — Máquinas e Móveis para Escritório, tendo examinado a escrituração Balanço e documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1966, são de parecer que sejam aprovados pelos Senhores Acionistas as contas prestadas pela Diretoria e os atos por ela praticados.

Brasília, 8 de novembro de 1966. — *Marcos Gasparian* — *Armando Nogueira* — *Décio Fernandez de Vasconcelos*.
(N.º 37.951 — 1-12-66 — Cr\$ 70.000).

TRANSAMÉRICA S. A. CRÉDITO, INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS

CERTIDÃO

Certifico, em virtude de despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento da Transamérica S. A. Crédito, Investimentos e Financiamentos e na forma requerida, que, nesta Junta Comercial consta o registro e arquivamento sob o número 180.852, por despacho proferido em sessão de 7 de novembro de 1966, da página de número 19.904, do Diário Oficial da União (Seção I — Parte I), edição de 20 de setembro de 1966, que publicou a cópia da Certidão, expedida pelo Banco Central da República do Brasil, referente à aprovação da elevação de capital social da sociedade anônima "Transamérica Sociedade Anônima — Crédito, Investimentos e Financiamentos", com sede nesta praça, de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzel-

ros). O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticada com o "Selo" da Junta e com o "Visto" da Chefe de Serviço. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 16 de novembro de 1966. Eu, Abigail do Nascimento, a datilografei e assino: *Abigail do Nascimento*. E, eu, *Dagmar Prado*, Chefe de Seção de Expedição de Certidões, a conferi, subscrevo e assino. — *Dagmar Prado*.

(N.º 37.992 — 2-12-66 — Cr\$ 7.000)

OÁSIS ESPORTE CLUBE ESTATUTO

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º Este Estatuto institui o regime jurídico dos sócios e demais membros do "Oásis Esporte Clube."
Art. 2.º Para os efeitos deste estatuto, os sócios são pessoas legalmente investidas no quadro do "Oásis Esporte Clube."

CAPÍTULO II

Da Construção Sede Duração e Objetivos

Art. 3.º O "Oásis Esporte Clube" neste estatuto designado pelas iniciais "O. E. C." é uma sociedade civil, fundada no Acampamento do D.A.E., em Brasília, D.F., onde tem sede.

I 1.º A sede do "O.E.C.", poderá sair do Acampamento do D.A.E., em qualquer tempo, desde que o Clube adquira terreno próprio, para sua fixação.

Art. 4.º A sociedade cujo tempo de duração é indeterminado, terá por fim:

- Desenvolver a educação física em todas as suas modalidades.
- Promover reuniões e diversões de caráter esportivo, cívico, estético, social e educativo em geral.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e das Rendas

Art. 5.º A renda do Clube é constituída por:

- Jóias e mensalidades pagas pelos sócios;
- Doações particulares;
- Rendas eventuais.

Art. 6.º O patrimônio do Clube é integrado pelos:

- Bens imóveis de sua propriedade;
 - Dinheiro em caixa e móveis.
- Art. 7.º A fixação dos valores das jóias e mensalidades, ficará a critério da diretoria.

CAPÍTULO IV

Dos Sócios

Art. 8.º Os sócios do "Oásis Esporte Clube" sem distinção de nacionalidade, sexo opinião política ou religiosa, dividem-se em:

- Sócios fundadores;
- Sócios honorários;
- Sócios Contribuintes.

§ 1º Os sócios cumprindo o que determina o artigo 7º e demais normas do estatuto poderão participar da prática de todas modalidades de esporte, acatando porém, as determinações dos técnicos.

§ 2º Os sócios classificados como honorários, não farão parte do quadro do Clube, e não possam participar das atividades esportivas em geral.

Art. 9º São sócios fundadores aqueles que assinarem a "Ava", de instalação do Clube.

Art. 10. São sócios contribuintes aqueles admitidos mediante proposta aprovada pela diretoria.

Art. 11. A qualidade de sócio é comprovada por carteira de identidade fornecida pelo Clube, prevalecendo a quitação mensal até o dia 10 de cada mês subsequente.

Art. 12. O exercício das prerrogativas dos direitos assegurados aos sócios, neste estatuto e condicionado à quitação das mensalidades devida ao Clube.

Art. 13. A falta de pagamento de uma mensalidade, implicará na suspensão do direito que o sócio tem de tomar parte nas atividades esportivas, inclusive a qualquer outras de direito.

Art. 14. A falta de pagamento de duas mensalidades consecutivas, sem justificativas, implicará na execução do sócio contribuinte.

§ 1º A falta de pagamento de três mensalidades consecutivas, sem justificativas implicará na exclusão do sócio fundador.

§ 2º Cabe a diretoria decidir se aceita ou não as justificativas.

Art. 15. Os sócios, por ações nocivas, poderão sofrer as seguintes medidas punitivas:

a) Repreensão quando a falta for leve;

b) Suspensão quando a falta for grave ou quando houver reincidência de falta;

c) Exclusão quando a falta for gravíssima ou quando o sócio reincidir em falta pela 3ª vez ou quando por reincidência de suspensão.

Parágrafo único. Os sócios que estiverem em débito com a tesouraria, ou estiverem cumprindo pena de suspensão, não terão direito ao voto.

Da Administração

Art. 16. São órgãos da administração do Clube:

- A Assembléia Geral;
- A Diretoria.

Art. 17. A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação, competindo-lhe:

- Eleger e punir os membros da Diretoria;
- Modificar o presente estatuto;
- Conhecer os atos e contas da Diretoria;
- Conceder os títulos de sócios honorários.

Art. 18. Compõe-se a assembléia Geral de:

- Sócios fundadores;
- Sócios contribuintes.

Art. 19. Para efeito de votação em reuniões da Assembléia Geral, os Diretores, excetuando-se o Presidente, terão direito ao voto.

§ 1º As decisões da Assembléia Geral, somente serão levadas em consideração, quando o "Quorum" atingir 2/3 dos membros do quadro de sócios.

§ 2º As resoluções da Assembléia Geral, serão tomadas por maioria simples.

§ 3º O Presidente somente votará em caso de empate na votação.

Art. 20. A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente do Clube, assistido pelo Diretor Social.

Parágrafo único. O Presidente se julgar necessário, poderá designar para assisti-lo, além do Diretor Social, dois secretários, escolhidos entre os sócios.

Art. 21. A Assembléia Geral reunir-se-á, de seis em seis meses, na 1ª quinzena de junho e na 1ª quinzena de dezembro.

Art. 22. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- Por convocação do Presidente;
- Por requerimento escrito de no mínimo 2/3 dos sócios, em gozo dos seus direitos.

Art. 23. As Atas da Assembléia Geral, serão assinadas pelo Presidente e por todos sócios presentes.

Art. 24. São atividades da Diretoria:

- Tomar todas deliberações para o bom funcionamento do Clube;
- Aprovar ou não a admissão e exclusão de sócios e técnicos;
- Gerir o patrimônio do Clube;
- Aprovar ou não todas as aquisições que excedam a Cr\$ 10.000 — (dez mil cruzeiros).

Art. 25. A Diretoria será constituída de:

- Um Presidente
- Um Vice-Presidente
- Um Diretor de Esportes
- Um Diretor de Tesouro com 1º e 2º tesoureiros.
- Um Diretor Social, e três Diretores substitutos.

§ 1º Os Diretores Substitutos somente terão direito ao voto se estiverem em atividades isto é, substituindo um dos Diretores.

Art. 26. As eleições para escolha da Diretoria serão realizadas em Assembléia Geral, de 12 em 12 meses, na 1ª quinzena de dezembro e a posse dos eleitos será feita 10 dias, no máximo, após as eleições, cabendo ao Presidente da Diretoria anterior, presidir a seção de posse, fazendo, então a prestação de contas de sua gestão.

Art. 27. Para a eleição da Diretoria, os cargos de Presidente e Vice-Presidente, Diretor de Esportes, Diretor de Tesouro e Diretor Social, serão escolhidos em Assembléia Geral por um mandato de 12 meses, podendo haver reeleições.

Parágrafo único. Somente poderá ser candidato a cargo da Diretoria, aquele que tenha os seguintes requisitos:

- Ser sócio a mais de 5 meses;
- Estar em dia com as mensalidades;
- Não ter sofrido nenhuma punição nos últimos seis meses.

Art. 28. Os Cargos de Diretores-Substitutos serão de livre escolha e designação do Presidente, que poderá substituí-los a qualquer tempo.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á:

- Semanalmente, isto é todas sextas-feiras, às 21 horas, em reuniões ordinárias;
- Quando necessário, em reuniões extraordinárias, por convocação do Presidente.

Art. 30. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto-desempate, quando for necessário, devendo as decisões constarem em ata, por todos assinada.

Art. 31. Os Diretores que não comparecerem, três reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas sem justificativas, serão considerados renunciados ao cargo e imediatamente substituídos conforme determina este estatuto.

Parágrafo único. Aos Diretores Substitutos não será exigida a presença em reuniões da Diretoria, exceto nos casos em que estejam substituindo um ou mais Diretores ausentes.

Art. 22. Ao Presidente compete:

- Dirigir todas as atividades do Clube;
- Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.
- Nomear os Diretores Substitutos;
- Aprovar deliberações do Clube até Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros);

e) Fazer cumprir as determinações do estatuto;

f) Assinar os documentos do Clube.

Art. 23. Ao Vice-Presidente compete:

- Substituir o Presidente em suas eventuais ausências;
- Atuar junto aos Diretores, inclusive junto ao Presidente formulando sugestões e apresentando idéias;
- desenvolver funções de relações públicas ao defender externamente os interesses do Clube e desenvolver reuniões de cunho Social;
- desenvolver atribuições de caráter geral por delegação da Presidência.

Art. 34. Ao Diretor de Esportes compete:

- dirigir todas atividades esportivas do Clube;
- dirigir os serviços executados nas praças de esportes, por comissão designada pela Diretoria;
- supervisionar os trabalhos do Departamento Técnico;
- indicar a Diretoria, os nomes dos técnicos para cada setor de esportes ou seja futebol de adultos e mirim, futebol de salão, basquet e volley;

e) transmitir aos técnicos de cada equipe ou setor de esporte, qualquer alteração em quadro de jogadores bem como, quaisquer decisões tomadas pela Diretoria, no que diz respeito a esporte;

f) supervisionar de suas atividades esportivas até a decisão da Diretoria, os jogadores que infringirem as normas disciplinares, ou deixar de cumprir as determinações dos técnicos;

g) manter relações com outras agremiações desportivas, a fim de acertar jogos amistosos ou campeonatos, em todas as modalidades;

h) chefiar as delegações, quando em atividades esportivas.

Parágrafo único. Fica entendido no item "c" do presente artigo que ao Diretor de esportes cabe também somente supervisionar os trabalhos do Departamento técnico sem, contudo, intervir nas decisões tomadas pelos técnicos ou seja, escalar e convocar treinos, etc.

Art. 35. Ao Diretor do Tesouro compete:

- fazer a arrecadação do Clube através de jóias, mensalidades e outras rendas eventuais;
- manter sob a sua guarda, livros contábeis do Clube;
- propor punição de sócio a Diretoria por falta de pagamento;
- abrir conta em nome do Clube em Bancos para o movimento de suas rendas;
- fazer que os tesoureiros cumpram rigorosamente as determinações que lhes forem impostas.

Art. 36. Ao Diretor Social compete:

- promover e dirigir todas atividades sociais do Clube;
- organizar e manter em ordem a secretaria do Clube;
- elaborar relatórios de atividades esportivas, com súmulas de jogos, etc.;
- elaborar correspondência, jornalismo, propaganda e documentos, e assinar com o Presidente.

Art. 37. Aos Diretores Substitutos compete:

- Substituir por ordem de número, os Diretores ausentes ou renunciados, quando então terão direito ao voto.

Parágrafo único. Os Diretores-Substitutos serão nomeados pelo Presidente e serão classificados de 1 a 3.

Art. 38. Fica criado o Departamento Técnico, diretamente subordinado ao Diretor de Esportes, a fim de tratar de assuntos de ordem técnica do Clube e que será composto de:

- Técnicos;
- Massagistas;

c) Enfermeiros;

d) Roupeleros.

Art. 39. É da competência exclusiva dos técnicos:

a) manter a disciplina entre os jogadores;

b) escalar a equipe, para jogos e treinos;

c) sugerir punição à Diretoria através do Diretor de Esportes, de qualquer jogador que infringir as normas disciplinares, ou deixar de acatar qualquer de suas determinações;

d) convocar os jogadores para os treinos individuais e coletivos, e jogos em geral;

e) acompanhar a delegação quando forem efetuados jogos fora do Clube ou cidade.

§ 1º Os Técnicos de futebol mirim e futebol de salão, não poderão jogar pelas equipes titulares em partidas amistosas ou de campeonatos, podendo, no entanto, participar das equipes de aspirantes.

§ 2º Um técnico de qualquer setor esportivo, poderá exercer outros cargos técnicos, acumulativamente com o de sua especialidade.

§ 3º Os técnicos não poderão ocupar cargos efetivos na Diretoria do Clube.

Art. 40. Aos massagistas compete:

a) atender em caso de contusão, ou ferimento ao jogador em atividades no campo a qualquer título;

b) manter o Pronto-Socorro, sempre atualizado, solicitando quando necessário, verba ao Diretor de Esportes para a aquisição dos medicamentos;

c) acompanhar a delegação, quando forem efetuados jogos fora do Clube.

Art. 41. Aos enfermeiros compete:

- examinar o estado físico do atleta, comunicando ao técnico de sua equipe, as condições do mesmo;
- dar assistência ao jogador (atleta), quando de contusões mais graves e que exijam os seus cuidados.

Art. 42. Aos Roupeleros compete:

a) Manter sob sua guarda, os uniformes do Clube bem como tê-los sempre limpos, em mãos, para quando o Clube os necessitar.

Do Atleta

Art. 43. Os atletas do Oásis Esporte Clube, serão considerados amadores, até que existam condições para o Clube arcar com as despesas de profissionais.

§ 1º O Diretor técnico poderá incluir no time jogadores que não sejam sócios, isto é, quando houver desfalque nos seus comandados.

§ 2º Os Atletas do Oásis Esporte Clube, ficarão ainda subordinados aos regulamentos e condições vigentes da Federação Esportiva de Brasília e do Conselho Nacional de Esportes.

Art. 44. O presente Estatuto aprovado pela Assembléia-Geral dos sócios e Diretores do Oásis Esporte Clube, entrará em vigor na data do seu registro em Cartório revogando-se as disposições em contrário.

O presente estatuto foi elaborado, redigido e revisado por: Durval Rodrigues dos Santos — Cart. Ident. nº 34.704-DFSP.

Brasília, ... de ... de 1966. — Francisco Caetano dos Santos Presidente. — Joaquim Nunes Pimentel, Vice-Presidente. — Raimundo Nonato Ferreira, Diretor de Esportes. — Raimundo Souza Vitor, Diretor Social. — Gildete Ferreira de Oliveira, 1ª Secretária. — José Henrique dos Santos Faria, 2ª Secretário. — Antônio Vitalino da Rocha, 1º Tesoureiro e Diretor do Tesouro. — Fernando João Baruffi, 2º Tesoureiro. (Nº 27.866 — 2-12-66 — Cr\$ 22.000)

BANCO ALIANÇA DE SÃO PAULO S.A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Fiscalização Financeira do Banco Central da República do Brasil, por despacho de vinte e três de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número mil quinhentos e sete barra sessenta e cinco, publicado no *Diário Oficial da União* de trinta e um de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, aprovou, nos termos dos pareceres, a reforma dos estatutos e o registro, no passivo não exigível do Banco Aliança de São Paulo Sociedade Anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, da importância de sessenta e um milhões, cento e três mil, cento e sessenta e seis, para futura incorporação ao capital, resultante da reavaliação efetuada no ativo imobilizado, nos termos da Lei número quatro mil, trezentos e cinquenta e sete, de dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, conforme deliberado nas assembleias gerais extraordinárias de vinte e sete de abril de mil novecentos e sessenta e seis, e de vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e seis. E, por ser verdade, eu, Armando Castilho Diniz, funcionário do Banco do Brasil Sociedade Anônima, em exercício neste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, em três de novembro de mil novecentos e sessenta e seis. — *Raymundo Soares de Moura.*

(Nº 37.970 — 2-12-66 — Cr\$ 7.000)

BANCO AGROPECUÁRIO DE GOIÁS S.A.

CERTIDÃO

Certifico, cumprindo o despacho do Senhor Presidente da Junta, exarado no requerimento protocolado sob número 6.194-66, que se encontra arquivada nesta Repartição sob número 3.074, por despacho de 8 de novembro de 1966, a folha nº 11.641, do *Diário Oficial da União*, edição de 7 de outubro de 1966, na qual foi publicada a certidão fornecida pelo Banco Central da República do Brasil ao Banco Agropecuario do Estado de Goiás S.A., em 15 de setembro de 1966. Certifico mais que se encontra arquivado nesta Repartição, sob nº 3.068, por despacho de 8 de novembro de 1966, o *Diário Oficial do Estado de Goiás*, edição de 8 de março de 1966, no qual foi publicada a Ata da Assembleia Geral Extraordinária do mesmo estabelecimento supra citado, realizada no dia 14 de fevereiro de 1966. Certifico, finalmente, que se encontra arquivado nesta Junta, sob nº 3.773, por despacho de 8 de novembro de 1966, o *Diário Oficial do Estado de Goiás*, edição do dia 5 de julho de 1965, no qual foi publicada a Ata da Assembleia Geral Extraordinária do mesmo estabelecimento, realizada em 15 de junho de 1966. E' o que me cumpre certificar. — Secretária da Junta Comercial do Estado de Goiás, em Goiânia, 21 de novembro de 1966. — Eu, Admah Assis Pimentel, Escriturário, dactilografar, conferi e assino. — *Admah Assis Pimentel.* E eu, José Flaubiano de Camargo, Secretário, subscrevo. — *José Flaubiano de Camargo.*

(Nº 37.971 — 2-12-66 — Cr\$ 9.000)

RECAL BRASILEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA.

Alteração de Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, Chafih Abib, brasileiro, casado, comerciante, natural de Gualanazes, Minas Gerais, portador do título de

eleitor nº 18.196, 2ª zona de Goiânia, Estado de Goiás, e Salim Abib Attuch, brasileiro, casado, comerciante, natural de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, portador do título de eleitor número 4.115, 271ª zona de Uberlândia, Minas Gerais, ambos residentes na Av. W-3 — Q. 5, casa 111, Brasília, Distrito Federal, únicos sócios da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, Recal Brasileira Representações Ltda., constituída por contrato social devidamente registrado no DNRC — Brasília, sob o número 1.156, por despacho de 3 de junho de 1964, e alteração contratual devidamente registrada no mesmo Departamento, sob o nº 879, por despacho de 30 de dezembro de 1965, resolveu alterar, pela segunda vez, como efetivamente ora alteram, nesta e na melhor forma de Direito, o seu contrato social, sob as seguintes cláusulas e condições:

I — E' admitido na sociedade, na qualidade de sócio quotista, Roberto de Aguiar Attuch, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, natural do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara residente na Avenida W-3 — Q. 5 — casa 111 em Brasília, Distrito Federal, portador da carteira de identidade Registro Geral nº 58.226, expedida em 17 de agosto de 1962, pelo serviço de identificação e criminalística do Estado de Goiás, e do título de eleitor nº 66.860, de Brasília, Distrito Federal, para quem o sócio, Chafih Abib, acima qualificado, cede e transfere 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros), cada uma, equivalentes a Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), dando-se, cedente e cessionário, reciprocamente, plena e ração quitação.

II — E' também admitido na Sociedade, na qualidade de sócio quotista, Renato de Aguiar Attuch, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, natural de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, residente na Av. W-3 — Q. 5 — Casa 111, Brasília, Distrito Federal, portador da carteira de identidade número 111.443 — DFSP e do título de eleitor nº 057.179 de Brasília, Distrito Federal, para quem o sócio Chafih Abib, acima qualificado, cede e transfere 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma, equivalente a Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), dando-se, cedente e cessionário, reciprocamente, plena e ração quitação.

III — Outrossim, o sócio Chafih Abib, já qualificado, que por este instrumento se retira da Sociedade, cede e transfere suas restantes 5.000 (cinco mil) quotas de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros), cada uma, equivalentes a Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) ao sócio Salim Abib Attuch, acima qualificado, dando-se cedente e cessionário, reciprocamente, plena e ração quitação.

IV — O capital da Sociedade, de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) é aumentado para Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), sendo que o sócio Salim Abib Attuch, já qualificado, subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente do País, 30.000 (trinta mil) quotas de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma, ou seja Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros) equivalente ao aumento.

V — Em consequência das alterações, fica o contrato social retificado e ratificado, passando a ter a seguinte redação:

Da denominação Social

Art. 1º A Sociedade girará sob a denominação de Recal Brasileira Representações Limitada.

Da Sede Social

Art. 2º A Sociedade terá sua sede na cidade de Brasília, Distrito Federal,

à Av. W-3 — Quadra 17 — Lote 26 — Loja "A", S.C.S., podendo abrir e fechar filiais, depósitos, agências, sucursais ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo para fins de direito, mediante alteração contratual.

Do objeto social

Art. 3º O objeto social é o comércio e representações de máquinas, móveis, equipamentos e materiais para escritório.

Da duração da Sociedade

Art. 4º A duração da Sociedade será por prazo indeterminado, ressalvando-se que o início das suas operações se deu a 1º de fevereiro de 1964.

Do Capital social

Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma, assim subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do País: Salim Abib Attuch, com 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma, equivalentes a Cr\$ 45.000.000 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros); Roberto de Aguiar Attuch, com 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma, equivalente a Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros); Renato de Aguiar Attuch, com 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma, equivalente a Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

Da Administração Social

Art. 6º A Sociedade será administrada pelo sócio Salim Abib Attuch, a quem cabe exclusivamente o uso da firma, agindo como lhe parecer conveniente, representando a Sociedade em Juízo ou fora dele, assinando atos e contratos, contraindo empréstimos bancários ou não, contraindo obrigações através de duplicatas e Letras de Câmbio, podendo, outrossim, endossar tais títulos e praticando tudo mais que seja de mister e do interesse da Sociedade.

§ 1º Nos poderes do gerente não se incluem os de dar fianças, empregar a denominação social em obrigação de favor de terceiros ou a quotistas, mesmo sob a forma de Cambiais.

§ 2º Os sócios quotistas farão jus a uma retirada mensal, a título de "pro-labore", estipulada de comum acordo e em observância à lei, sendo a importância levada a conta de despesas gerais.

Da cessão de quotas

Art. 7º As quotas da Sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, dos outros quotistas, que gozarão do direito de preferência, em igualdade de condições.

Do falecimento e da retirada de sócio

Art. 8º Em caso de interdição, falecimento, retirada ou inabilitação de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, cabendo aos sócios remanescentes optar pelo pagamento dos haveres do sócio interdição, falecido, retirante ou inabilitado aos legítimos herdeiros, representantes ou beneficiários, conforme o caso, ou pela participação dos mesmos na Sociedade. Na hipótese de os herdeiros, representantes ou beneficiários não se interessarem pela participação na Sociedade, os haveres serão pagos a quem de direito, sem juros, no prazo de 12 (doze) meses.

Do Exercício Social

Art. 9º O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano, efetuando-se, então, o levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, procedendo-se a constituição das amortizações e provisões de praxe.

Dos resultados do exercício

Art. 10. Procedido o Balanço Geral do exercício, os lucros ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas, dando-se ao resultado positivo, após destacados 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva, o destino que os quotistas determinarem.

Do Fôro

Art. 11. O Fôro do presente contrato é o da cidade de Brasília — Distrito Federal.

E, por se acharem justos e contratados, mandaram dactilografar o presente contrato em cinco vias de igual teor e forma, o qual foi lido na presença dos contratantes e das duas testemunhas abaixo assinadas, e achado conforme, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

Brasília, 23 de novembro de 1966. — *Chafih Abib.* — *Salim Abib Attuch.* — *Roberto de Aguiar Attuch.* — *Renato de Aguiar Attuch.*

(Nº 37.955 — 2-12-66 — Cr\$ 39.000)

BANCO COMERCIAL S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Fiscalização Financeira do Banco Central da República do Brasil, por despacho de quatro de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número mil novecentos e sessenta e seis barra sessenta e seis e publicado no *Diário Oficial da União* de dezesseis do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos dos pareceres, a reforma dos estatutos sociais do Banco Comercial Sociedade Anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de cinco de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis. E, por ser verdade, eu, *Marcus Lyra de Freitas*, funcionário do Banco do Brasil Sociedade Anônima, em exercício neste Banco lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, em vinte e três de novembro de mil novecentos e sessenta e seis. *Raymundo Soares de Moura.*

(Nº 37.959 — 2-12-66 — Cr\$ 7.000)

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BRASÍLIA

ATA Nº 68

Posse da Diretoria para o Biênio de 1967-8, efetuada em 30 de novembro de 1966, segundo o resultado das eleições conforme Assembleia reunida em 15 de novembro de 1966.

Presidente: Antônio Nordelo de Bairos.

Vice-Presidente: Dr. Olavo R. C. Filho.

1º Secretário: José de Melo Menezes Nogueira.

2º Secretário: Carlos de Jesus Gravia.

1º Tesoureiro: José Pereira Gravia.

2º Tesoureiro: José Luiz Gomes Rêlo.

Procurador: Zildo Alves de Melo.

Suplentes:

1º Dr. Abílio do Carmo Júnior,
2º Joel Prado Ribas
3º Sátiro Cassimiro Dantas.
Conselho Fiscal:
Adelino Tavares Machado,
Edrovano Guimarães Gutierrez,
Paulo de Léo.

Antônio Nordelo de Bairos, Presidente. — José de Melo Menezes Nogueira, 1º Secretário. — José Pereira Gravia, 1º Tesoureiro.
(Nº 37.956 — 2-12-66 — Cr\$ 5.000).

VALNESA S. A. CRÉDITO
FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central da República do Brasil, por despacho de vinte e seis de maio de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número A mil cento e setenta e nove barra sessenta e seis e publicado no *Diário Oficial* da União de oito de junho do mesmo ano, aprovou, nos termos dos pareceres, o aumento de capital, em espécie, da Valnasa S. A. Crédito, Financiamento e Investimento, com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo de duzentos milhões de cruzeiros para quinhentos milhões de cruzeiros, e para a consequente reforma do estatutário artigo segundo, na conformidade do deliberado na assembléia geral extraordinária de doze de maio de mil novecentos e sessenta e seis, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo de oito de junho de mil novecentos e sessenta e seis estando comprovado o pagamento do Imposto de selo pelo aumento. E, por ser verdade, eu José Pinto Ribeiro Netto, funcionário do Banco do Brasil Sociedade Anônima, em exercício neste Banco Central da República do Brasil, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo chefe da Seção de Crédito, Financiamento e Investimentos, Senhor Armando Ramos de Azevedo Filho, em em oito de julho de mil novecentos e sessenta e seis Armando Ramos de Azevedo Filho.
(Nº 37.957 — 2-12-66 — Cr\$ 2.000).

BANCO MERCANTIL DO
NORDESTE S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Presidente, por despacho de doze de julho de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número mil quinhentos e cinquenta e três barra sessenta e seis e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos dos pareceres, a fusão dos Bancos Mercantil do Nordeste Sociedade Anônima e Comercial da Bahia Sociedade Anônima, sediados em Aracaju, Estado de Sergipe, e Salvador, Estado da Bahia, respectivamente, tendo o Estabelecimento resultante a denominação de Banco Comercial do Nordeste Sociedade Anônima, a sede em Salvador, Estado da Bahia, e o capital social de um bilhão, quatrocentos e vinte milhões de cruzeiros, na conformidade do deliberado pelas assembléias gerais extraordinárias e especial de vinte de maio e vinte e cinco de maio de mil novecentos e sessenta e seis, do Banco Mercantil do Nordeste Sociedade Anônima, extraordinária de vinte e cinco de maio de mil novecentos e sessenta e seis, do Banco Comercial da Bahia Sociedade Anônima, e conjunta de

treze de junho do mesmo ano, estando comprovado o pagamento do imposto do selo devido. E, por ser verdade eu Marcus Lyra de Freitas, funcionário do Banco do Brasil Sociedade Anônima, em exercício neste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos quatorze de novembro de mil novecentos e sessenta e seis. Raymundo Soares de Moura.
(Nº 37.958 — 2-12-66 — Cr\$ 9.000).

IGUAÇU — REPRESENTAÇÕES
LIMITADA

COMUNICAÇÃO

Iguaçu Representações Ltda., firma estabelecida à Rodovia Presidente Dutra Km. 14, esquina com rua Coronel Francisco Soares, nº 1.528, em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, vem comunicar a seus Fornecedores em geral e bancos que não pagará cupons e emissões contra ela, fora da praça de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro e especialmente as colocadas em cobanção com endereços de terceiros, na praça de Rio de Janeiro — GB. Fazemos este comunicado a quem interessar possa, que não nos responsabilizaremos por atrasos, juros de mora, ou outras notas desabonadoras que porventura venham abalar nosso conceito. Não temos escritório, nem representante na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para resolver esses casos, e comunicamos também que nos encontramos estabelecidos em zona servida por correios e telegrafos, possuímos os telefones de ns. 2.595 e 2.765, e bem como Nova Iguaçu, é servida por uma rede de 15 Agências bancárias.
Nova Iguaçu, 30 de novembro de 1966. — Ernani M. Amaral.
(Nº 48.178 — 30-11-66 — Cr\$ 6.000).

BANCO DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SOCIEDADE ANÔNIMA

CERTIDÃO

Certifico em virtude do despacho do Sr. Presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número três mil, duzentos e doze (3.212), datado de vinte e cinco (25) de outubro do corrente ano, dos senhores Presidente e Diretor do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S. A. sendo nesta Capital que dos Documentos arquivados nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, consta de *Diário Oficial* da União, Ano CIV número cento e oitenta e nove (189), edição do dia seis (6) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), que publicou em sua Seção I — Parte I, página 11.573, uma Certidão passada pelo Banco Central da República do Brasil, que tem o teor seguinte: Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina Sociedade Anônima — Certidão — Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Fiscalização Financeira do Banco Central da República do Brasil, por despacho de vinte e dois de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número mil novecentos e quarenta e cinco barra sessenta e seis e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e nove do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos dos pareceres, o aumento de capital, de trezentos milhões de cruzeiros para um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros, e a reforma dos estatutos do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina

Sociedade Anônima, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na conformidade do deliberado pelas assembléias gerais extraordinárias de vinte e oito de março e vinte e sete de junho de mil novecentos e sessenta e seis. E, por ser verdade eu Yone dos Santos Monteiro Bastos, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Odine de Almeida, aos vinte e sete de setembro de mil novecentos e sessenta e seis. (Nº 41.456 29-9-66 — Cr\$ 7.000) — Número 26.619 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. — Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 17 de novembro de 1966. O Secretário (assinado) Eduardo Nicolich. — E' c que há com relação ao pedido do suplicante, pelo que, eu Eduardo Nicolich, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado, mandei datilografar a presente certidão, que conferi, subscrevi e assino aos dezessete (17) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). — Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em Florianópolis, 17 de novembro de 1966. — Eduardo Nicolich, Secretário-Geral.
(Nº 48.101 — 29-11-66 — Cr\$ 16.000).

BANCO TIBAGI S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob número 3.838, datada de 8 de novembro de 1966, o seguinte: 1º) — que o "Banco Tibagi S. A." com sede social à rua XV de Novembro, 570, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, está com seus documentos de constituição devidamente arquivados nesta Repartição, sob número 32.363, por despacho da Junta em sessão de 9 de agosto de 1962; 2º) — que o mesmo arquivou nesta Repartição, sob número 69.922, por despacho da Junta em sessão de 30 de setembro de 1966, sua ata da assembléia-geral extraordinária realizada em 21.3.66, que aprovou o aumento de capital social de Cr\$ 180.000.000 (cento e oitenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros); 3º) — que arquivou nesta Repartição, sob o número 69.923, por despacho da Junta em sessão de 30 de setembro de 1966, os seguintes documentos: a) ata da assembléia-geral extraordinária, realizada em 13.6.66, que homologou o aumento de capital social acima mencionado; b) — lista de subscrição e bonificação; c) — folha número ... 9.620, do *Diário Oficial* da União, datado de 22.8.66, que publicou o despacho do Sr. Presidente do Banco Central da República do Brasil, referente ao aumento acima, e reforma parcial dos seus estatutos; d) — selo sobre o aumento de capital foi devidamente pago 16.8.66, de acordo com o registro número 1.044 do "livro de registro do imposto do selo" deste Banco, conforme ficha anexa e anotações por carimbo na respectiva ata, na forma da lei; e) — Certidão negativa do imposto de renda e adicionais correlatos, exarada em 22 de agosto de 1966, pela Delegacia Regional do Imposto de Renda; f) — *Diário Oficial* da União, folha número 10.713, datado de 15.9.66, que publicou Certidão em relatório breve, do Banco Central da República que aprovou os atos praticados, no aumento de capital acima referido; 4º) — que o mesmo arquivou nesta Repartição, sob número 70.309, por despacho da Junta em sessão de 4 de novembro de 1966, o *Diário Oficial* do Estado do Paraná, datado de 6 de abril de 1966, página número 10,

e 13 que publicou sua ata da assembléia-geral extraordinária realizada em 21-3-66, e Certidões, fornecidas por esta Repartição, referente ao arquivamento da ata acima referida, arquivada nesta sob número 69.922, em sessão de 30.9.66; 5º) — que o mesmo arquivou nesta Repartição, sob número 70.310, por despacho da Junta em sessão de 4.11.66, as páginas números 13, do *Diário Oficial* do Estado do Paraná, datado de 22 de outubro de 1966, que publicou uma Certidão fornecida por esta Repartição, datada de 18.10.66, referente ao arquivamento da ata da assembléia-geral extraordinária, de 13.6.66 e página números 12, 13, 14, 15 e 16, datado de 2.7.66 referente a publicação da lista de subscrição e bonificação. — Eu, Leonilides Costa, Oficial de Administração Nível 14-A, bem e fielmente extrai a presente certidão, que a datilografei, conferi e dou fé. E eu, Léa Araújo, pelo Diretor-Secretário a subscrevo, dato, e assino. — Secretaria da Junta Comercial do Estado do Paraná em Curitiba, 22 de novembro de 1966. — Léa Araújo.

(Nº 48.103 — 29.11.66 — Cr\$ 14.000)

BANCO DE CREDITO MERCANTIL
SOCIEDADE ANONIMA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente da Fiscalização Financeira do Banco Central da República do Brasil, por despacho de quatro de outubro de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número mil oitocentos e cinquenta e oito barra sessenta e seis e publicado no *Diário Oficial* da União de quatorze do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos dos pareceres, a reforma dos estatutos sociais do Banco de Crédito Mercantil Sociedade Anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na conformidade do deliberado na assembléia geral extraordinária de cinco de julho de mil novecentos e sessenta e seis. E, por ser verdade, eu Luiz Carlos de Andrade Ribeiro, funcionário do Banco do Brasil Sociedade Anônima, em exercício neste Banco, lavrei a presente Certidão, que vai também assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos dezesseis de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. — Raymundo Soares de Moura.
(Nº 48.100 — 29-11-1966 — Cr\$ 5.000)

BANCO MERCANTIL DA
GUANABARA S. A.

CERTIDÃO

Certifico que o Banco Mercantil da Guanabara S.A. arquivou nesta Divisão sob o nº 134.384 por despacho de 25 de outubro de 1966, cópia autêntica da ata de sua assembléia geral extraordinária realizada em 19-4-66, que aprovou e efetivou o aumento do capital social para Cr\$ 1.100.000.000 e alterou os estatutos, arquivando, ainda, folhas do "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, de 6-6-66, com publicação da referida ata, e folhas do *Diário Oficial* da União, de 11-8-1966, com a publicação da certidão do Banco Central da República, aprobatória do assunto, do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio, Divisão de Autorizações e Cadastro, em 25 de outubro de 1966. Eu, Dirce Barbosa de Almeida, Of. Adm., escrevi, conferi e assino: Dirce Barbosa de Almeida. Eu, Maurício Malta Santos, pelo Diretor da D.A.T.C., subscrevo e assino: Maurício Malta Santos.

Proc. nº 99.686-66.

(Nº 48.116 — 29-11-66 — Cr\$ 5.000)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "E" Nº 149 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 1.950.000.000 (um bilhão, novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 4º, item II, da Lei nº 4.899, de 10 de dezembro de 1965, art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ouvido o Tribunal de Contas do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal o crédito suplementar de Cr\$ 1.950.000.000 (um bilhão, novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), na dotação:

41.4.00 — Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou entidades industriais e agrícolas

41.4.01 — Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais

8) Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda.

Art. 2º O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior, será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo "superavit" financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 1965.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 8 de dezembro de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Governo. — *Colombo Machado Salles*, Secretário de Finanças (Respondendo). — *Darcy Mesquita da Silva*, Secretário de Serviços Sociais. (Nº 45.033 — 8.12.66 — Cr\$ 10.600)

DECRETO "N" Nº 549 — DE 1º DE DEZEMBRO DE 1966

Exclui servidor do Anexo II do Decreto "N" nº 457, de 22 de outubro de 1965.

O Prefeito do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 11.399-66, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto "N" nº 457, de 22 de outubro de 1965, para excluir de seu anexo II, Alfredo Guedes Filho que dele constou como Escrivão, nível 8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 1º de dezembro de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "N" Nº 550 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

Altera o art. 1º do Decreto nº 239 de 10 de setembro de 1963 e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal usando das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto número 239, de 10 de setembro de 1963 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado, como veículo oficial de divulgação de atos administrativos do Distrito

Federal, o "Boletim de Serviço do Distrito Federal".

Parágrafo único. O Boletim será publicado às terças, quartas, quintas e sextas-feiras, sob a responsabilidade da Divisão de Documentação da Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade, da Secretaria de Administração e será numerado em ordem crescente, ininterrupta, dentro de cada ano.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 7 de dezembro de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito; *Jairo Gomes da Silva*, Secretário de Administração.

DECRETO "N" Nº 551 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

Aprova o Manual de Racionalização e Produtividade do Distrito Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item II do Art. 20 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Racionalização e produtividade do Distrito Federal, elaborado pela Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade da Secretaria de Administração que com este baixa.

Art. 2º Fica delegada ao Secretário de Administração a competência para atualizar o Manual de Racionalização e Produtividade sempre que ocorrer esta necessidade.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 7 de dezembro de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito; *Jairo Gomes da Silva*, Secretário de Administração; *Colombo Machado Salles*, Secretário do Governo.

DECRETO "N" Nº 552 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

Cria três (3) funções em comissão de Agentes do Sistema de Racionalização e Produtividade e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos poderes que lhe conferem o art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e os arts. 34 e 35 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1º Ficam criadas, na Secretaria de Administração, três (3) Funções em Comissão, FC-8, de Agentes do Sistema de Racionalização e Produtividade, previstos no artigo 35, item II do Decreto "N" nº 428, de 28 de julho de 1965.

Art. 2º Os Agentes do Sistema de Racionalização e Produtividade, terão exercício obrigatório na Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade e atuarão em quaisquer Secretarias ou órgãos equivalentes e demais unidades do Conjunto Administrativo do Distrito Federal por sua solicitação ou por obediência à programação de trabalho elaborada pela Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade e aprovada pelos Secretários ou autoridades equivalentes.

Art. 3º Aos Agentes do Sistema de Racionalização e Produtividade compete:

I — preparar rotinas e especificações técnicas de formulários necessários aos órgãos do Distrito Federal;

II — Estabelecer normas de funcionamento para os órgãos de comunicações e arquivo do Distrito Federal;

III — Definir as necessidades de pessoal, material, equipamentos e instalações dos órgãos do Distrito Federal;

IV — Auxiliar as unidades administrativas na implantação de normas e de todos os serviços peculiares ao Sistema de Racionalização e Produtividade;

V — Exercer as demais atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade.

Art. 4º Os Agentes do Sistema de Racionalização e Produtividade utilizarão para a execução de levantamentos, análise e proposições, as técnicas contidas no Manual de Racionalização e Produtividade baixado pelo Decreto "N" nº 551, de 7 de dezembro de 1966.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 7 de dezembro de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Governo. — *Colombo Machado Salles*, Secretário de Finanças.

Interino. — *Francisco Pinheiro da Rocha*, Secretário de Saúde. — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Secretário de Viação e Obras. — *Darcy Mesquita da Silva*, Secretário de Serviços Sociais. — *Jairo Gomes da Silva*, Secretário de Administração.

— *Lucílio Briggs Brito*, Secretário de Agricultura e Produção. — *Colombo Machado Salles*, Secretário de Educação e Cultura, respondendo. — *Lucílio Briggs Brito*, Secretário de Serviços Públicos, respondendo.

DECRETO "N" Nº 553 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a prestação de fiança por servidores do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º O servidor admitido para cargo, função ou emprego do Distrito Federal, cujo provimento dependa de fiança, não poderá entrar em exercício sem a prévia satisfação dessa exigência.

Art. 2º Estão sujeitos à prestação de fiança aqueles que pela natureza dos cargos, funções ou empregos que ocupam, são encarregados de pagamentos, arrecadações ou guarda de dinheiros públicos, ou responsáveis por quaisquer bens ou valores do Distrito Federal.

Art. 3º A fiança poderá ser prestada:

I — em dinheiro;

II — em títulos da Dívida Pública;

III — em apólices de seguro de fidelidade funcional, emitidas por instituto oficial ou empresa legalmente autorizada.

Art. 4º A fiança corresponderá ao dobro da remuneração anual da classe inicial do cargo, função ou emprego do servidor e será prestada no respectivo órgão pagador.

Parágrafo único. Na hipótese de se tratar de cargo, função ou emprego em Comissão, a fiança corresponderá ao dobro do vencimento ou remuneração anual do valor do respectivo símbolo.

Art. 5º No caso de acesso ou promoção do servidor afiançado, a sua fiança responderá pela gestão no novo cargo ou função, porém restituida se o acesso ou promoção verificar-se em cargo ou função para cujo provimento não seja exigida fiança, tomadas as respectivas contas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não terá aplicação, quando a fiança for prestada por meio de apó-

lices de seguro de fidelidade funcional.

Art. 6º O reforço ou aumento da fiança, conseqüente de provimento em função ou cargo que o exija, será feita no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Rescindido o seguro previsto no item III do art. 3º deste decreto, obrigando-se o servidor segurado a prestar nova fiança, improrrogavelmente, dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º A restituição da fiança ou extinção do seguro dar-se-á, em caso de falecimento, aposentadoria, exoneração ou dispensa do servidor, depois de lhe serem tomadas as contas e expedida a necessária quitação, na forma da legislação em vigor.

Art. 9º Em se tratando de seguro de fidelidade funcional o segurado fica na obrigação de comunicar ao segurador por escrito qualquer alteração em sua situação funcional, especialmente no que concerne à denominação, vencimento, remuneração ou salário.

Parágrafo único. No caso de admissão ou promoção para cargo, função ou emprego, afiançável e de maior remuneração, o servidor ficará obrigado a complementar o seguro, no prazo do art. 6º e obedecido o que dispõe o art. 4º.

Art. 10. Ocorrendo dano ao Serviço Público, garantido por fiança proceder-se-á da seguinte forma:

a) será aberto inquérito administrativo nos termos do art. 217 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União;

b) a Comissão de Inquérito deverá comunicar imediatamente, à Divisão do Pessoal, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração, para que não permita o levantamento da fiança, sob qualquer pretexto e, em se tratando de seguro de fidelidade funcional, para comunicação ao Segurador, dentro do prazo de 6 (seis) dias da abertura do inquérito.

Parágrafo único. Concluído o inquérito a Divisão do Pessoal, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, se for o caso, tomará as devidas providências para que o seguro seja pago imediatamente.

Art. 11. A Divisão do Pessoal, em face do presente decreto, competirá:

a) examinar as hipóteses da necessidade de fiança para posse ou exercício;

b) expedir Guia de Recolhimento ao Tesouro, nos casos dos itens I e II do art. 3º, e custodiar as apólices de seguro de fidelidade funcional em arquivo próprio;

c) fazer as anotações nas fichas cadastrais dos servidores abrangidos pelo presente decreto;

d) elaborar folhas próprias para o controle da prestação de fiança, inclusive para os efeitos de controle do vencimento dos prêmios, em casos de seguro.

Art. 12. Serão comunicadas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal todas as fianças prestadas.

Art. 13. Os servidores que forem abrangidos pela obrigação de prestação de fiança, e que ainda não o fizeram, ficarão obrigados a prestá-la, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto.

Art. 14. A Secretaria de Administração regulamentará para a administração centralizada, no prazo de 15 (quinze) dias, o disposto no artigo 2º deste decreto.

Art. 15. Os órgãos da administração descentralizada do Distrito Federal, com personalidade jurídica, baixarão, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos regulamentos sobre a

prestação de fiança de seu pessoal, obedecida a orientação geral do presente decreto.

Parágrafo único. No prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação deste decreto, os órgãos a que se refere este artigo remeterão à Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração, a relação do seu pessoal sujeito à prestação de fiança, especificando a denominação da função ou emprego, a natureza e a data da fiança prestada.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 7 de dezembro de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — **Plínio Cantanhede**, Prefeito. — **Colombo Machado Salles**, Secretário do Governo. — **Colombo Machado Salles**, Secretário de Finanças Interino. — **Francisco Pinheiro da Rocha**, Secretário de Saúde. — **José Luis Pinto Coelho de Oliveira**, Secretário de Viação e Obras. — **Darcy Mesquita da Silva**, Secretário de Serviços Sociais. — **Jairo Gomes da Silva**, Secretário de Administração. — **Lucilio Briggs Brito**, Secretário de Agricultura e Produção. — **Colombo Machado Salles**, Secretário de Educação e Cultura, respondendo. — **Lucilio Briggs Brito**, Secretário de Serviços Públicos, respondendo.

DECRETO "N" Nº 554 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

Institui a Comissão de Compras da Secretaria de Saúde.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751,

de 18 de abril de 1960 e os artigos 24 e 35 da Lei nº 4.545, de 16 de dezembro de 1964 e tendo em vista o que consta do Processo número, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Compras, do Serviço de Administração da Secretaria de Saúde, destinada a executar todas as tarefas necessárias à aquisição de materiais específicos com os créditos de referida Secretaria, bem como a aquisição de materiais utilizando recursos provenientes de acordos e convênios celebrados com órgãos da Administração federal.

Art. 2º Compete basicamente à Comissão de Compras:

I — promover as medidas necessárias à aquisição de materiais, mediante concorrências públicas, concorrências administrativas ou coletas de preços, de acordo com a orientação normativa da Coordenação do Sistema de Material e a legislação em vigor;

II — receber, abrir e julgar as coletas de preços, preferencialmente, conforme o vulto das mesmas, com a presença de representantes das firmas concorrentes;

III — proceder ao recebimento e à abertura das propostas, nos termos dos editais e cartas-convites e da legislação em vigor, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos;

IV — elaborar e aprovar o mapa-resumo das coletas realizadas, assinalando as firmas vencedoras;

V — elaborar os quadros de preços das concorrências e providenciar a publicação destes;

VI — emitir pareceres sobre os resultados das concorrências realizadas;

VII — estabelecer normas supletivas ou complementares às expedidas pela Coordenação do Sistema de Material.

Art. 3º A Comissão de Compras será composta de 3 (três) membros, designados pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. Os atos da Comissão de Compras deverão ser aprovados pelo Secretário de Saúde.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 7 de dezembro de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — **Plínio Cantanhede**, Prefeito.

DECRETO "E" Nº 148 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

Constitui a Comissão de Compras da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 18 de abril de 1960, face ao disposto no Decreto "N" nº 554 de 7 de dezembro de 1966, e o que consta do Processo nº 24.673-66, decreta:

Art. 1º A Comissão de Compras da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, criada pelo Decreto "N" nº de de de 1966, fica constituída dos seguintes servidores: Osvaldo Brasileiro Matos — Chefe do Quadro Provisório de Pessoal do Divisão de Coordenação e Controle da Coordenação de Saúde Pública, Arlindo Rodrigues Monteiro — Assistente de Administração, nível 14, do Quadro Provisório de Pessoal do Dis-

trito Federal, lotado na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Diretor da Divisão do Material e Guiomar Garcia Dias — Oficial de Administração, nível 13, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, matrícula nº 5.759, lotada na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Chefe da Seção de Compras.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 7 de dezembro de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — **Plínio Cantanhede**, Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 47 da Lei nº 3.751, de 18 de abril de 1960, resolve:

Nº 2.474 — Dispensar, a pedido, João Braz de Sousa, Assistente de Relações Públicas, nível 14, matrícula nº 2.092, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Serviço de Transportes da Divisão de Administração da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 2.475 — Designar o Comandante Augusto Fleiuss Calvet, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Serviço de Transportes da Divisão de Administração da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, 7 de dezembro de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — **Plínio Cantanhede**, Prefeito.

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrinas, decisões administrativas, pareceres, acordãos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 600

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os números 1 e 16, já esgotados

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 60